

## DESPACHO N.º 03/DIR/2025

**Assunto: Aprovação e afetação de verbas para alterações de posicionamento remuneratório por opção gestionária para 2025**

A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas <sup>(1)</sup> determina, no seu artigo 31.º, que sejam previstos no orçamento dos serviços os seguintes encargos relativos aos trabalhadores:

- a) Encargos relativos a remunerações;
- b) Encargos relativos aos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal aprovado e para os quais se preveja recrutamento;
- c) Encargos com alterações do posicionamento remuneratório;
- d) Encargos relativos a prémios de desempenho.

Prevê ainda aquele artigo que é da competência do dirigente máximo decidir sobre o montante afeto a cada um dos tipos de encargos, podendo optar, sem prejuízo das verbas necessárias às alterações obrigatórias do posicionamento remuneratório, pela afetação integral das verbas orçamentais correspondentes, a apenas um dos tipos de encargos acima elencados.

Na fase de preparação do orçamento para 2025, foi efetuada uma análise à situação avaliativa e remuneratória dos trabalhadores com vínculo de emprego público à Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, para efeitos de estimativa das verbas necessárias para suportar os encargos referidos no artigo 31.º.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 31.º, 156.º e 158.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), determino o seguinte:

1. O presente despacho tem por objeto definir, para o ano de 2025 e dentro dos limites legais e orçamentais, as verbas a afetar a novos recrutamentos e a alterações de posicionamento remuneratório, obrigatórias e por opção gestionária, para os trabalhadores com vínculo de emprego público à Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN).
2. Os montantes máximos a afetar são os seguintes:
  - a) Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 31.º da LTFP, os encargos com recrutamento para postos de trabalho previstos e não ocupados do mapa de pessoal da DGRDN correspondem a €220.944,00;

---

(1) Aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual

- b) Nos termos alínea c) do n.º 1 do artigo 31.º da LTFP, conjugada com o n.º 7 do artigo 156.º da LTFP, os encargos com alterações obrigatórias de posicionamento remuneratório correspondem a €184.192,00;
- c) Nos termos alínea c) do n.º 1 do artigo 31.º da LTFP, conjugada com o n.º 2 do artigo 156.º da LTFP, os encargos com alterações gestionárias de posicionamento remuneratório correspondem a €28.812,00, a distribuir por ordenação dos trabalhadores que reúnam os requisitos.
3. Considerando que a partir de 2025 os ciclos avaliativos passam a ser anuais, nos termos do n.º 2 do artigo 156.º da LTFP, são elegíveis para beneficiar de alteração do posicionamento remuneratório, por opção gestionária, os trabalhadores que tenham obtido, nas últimas avaliações do seu desempenho referido às funções exercidas durante o posicionamento remuneratório em que se encontram, as seguintes menções consecutivas:
- a) Dois reconhecimentos de desempenho «Excelente»;
- b) Três menções de «Muito Bom»;
- c) Quatro menções de «Bom»;
- d) Cinco menções de «Regular».
4. Tendo em consideração que as menções obtidas se reportam a ciclos avaliativos de diferente duração, as avaliações referentes a ciclos bienais que sejam passíveis de ser consideradas nas alterações de posicionamento remuneratório por opção gestionária devem ser convertidas proporcionalmente em dois ciclos anuais, conforme exemplificado na tabela infra:

Menções necessárias a partir de 2025	Biénio 2019-2020					Biénio 2021-2022					Biénio 2023-2024				
						Conversão em ciclos anuais									
2 reconhecimentos desempenho «Excelente» consecutivos	—					—					«Excelente»				
3 menções «Muito Bom» consecutivas	—					«Relevante»					«Muito Bom»				
4 menções «Bom» consecutivas	—					1.ª menção					2.ª menção 3.ª menção				
5 menções «Regular» consecutivas	«Adequado»					«Relevante»/«Excelente»					«Bom»				
						1.ª menção 2.ª menção					3.ª menção 4.ª menção				
						«Adequado»					«Regular»				
						1.ª menção 2.ª menção 3.ª menção					4.ª menção 5.ª menção				

FAQ's da DGAEP: <https://www.dgaep.gov.pt/index.cfm?OBJID=b8a129f3-8eb7-4b56-932f-f084b9abab44&ID=110000000>

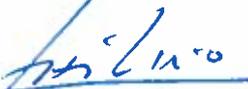
5. Para as alterações de posicionamento remuneratório, por opção gestionária, os trabalhadores serão ordenados, independentemente da respetiva carreira e ou categoria,

por ordem decrescente da classificação quantitativa obtida na última avaliação do respetivo desempenho, sem prejuízo do número seguinte.

6. Não há lugar a alteração do posicionamento remuneratório, por opção gestionária, quando:
  - a) O montante máximo dos encargos fixado se tenha esgotado com a alteração relativa a trabalhadores ordenados superiormente;
  - b) O trabalhador, ainda que seja elegível nos termos do n.º 3, tenha alterado o seu posicionamento remuneratório, com efeitos a 1 de janeiro de 2025, por reunir 8 pontos com as avaliações obtidas até ao biénio de 2021/2022 ou por antiguidade na carreira de assistente operacional.
7. Quando, para efeitos de atribuição de alteração de posição remuneratória por opção gestionária, seja necessário proceder a desempate entre trabalhadores que tenham a mesma classificação final, serão aplicados os seguintes critérios:
  - a) O trabalhador que tem mais tempo na atual posição remuneratória;
  - b) O trabalhador que reúna a melhor avaliação no parâmetro das competências;
  - c) O trabalhador que tem mais tempo de serviço na carreira;
  - d) O trabalhador que tem mais tempo de vínculo de emprego público.
8. A Direção de Serviços de Gestão Financeira e apoio dá conhecimento do presente despacho a todos os avaliadores da DGRDN e promove a sua publicitação na *intranet*.

Lisboa, 15 de janeiro de 2025.

O Diretor-Geral



Vasco Hilário

